



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

INDICAÇÃO Nº 554/2011

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, após contato com a Secretaria de Negócios Jurídicos, determine cancelamento dos débitos de taxa de vigilância que já estão em execução fiscal, sem necessidade de advogado da parte do contribuinte devedor.

JUSTIFICATIVA:-

A Lei Municipal que estabeleceu a Taxa de Vigilância foi revogada, por ordem do Tribunal de Justiça do Estado, pela Lei Municipal no. 1240 de 05 de março de 2007 (cópia em anexo) sendo assim não faz sentido manter o ajuizamento de tais débitos. É uma forma de desburocratização de determinadas cobranças já consideradas indevidas.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO
DE ALMEIDA LIMA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR**

PDT
Zé Brasílio
Vice-Presidente

Vereador:

Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1240.

DE 05 DE MARÇO DE 2007.

“Revoga as Leis municipais números 385/97, 467/98 e 856/03 e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

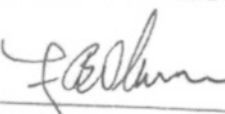
Art. 1º - Ficam revogadas as leis municipais números 385/97, 467/98 e 856/03.

Art. 2º - as despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º - Os valores já pagos sob o título de taxa de fiscalização e vigilância não serão devolvidos, considerando a vigência válida das leis ora revogadas até a publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2007.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 05 de março de 2007.


BENEDITO ATUI
Secretário da Administração